PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores Fl. Nº 03 Lapa - Paraná

Ofício nº 238/PROC/GAB

Lapa, 30 de novembro de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 184/2016, que altera a lei municipal nº 1773/2004 e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me.

Cordialmente

*Leila Aubrift Klenk*
Prefeita Municipal

AGIR COMO DE PRAXE
02/12/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

**Camara Municipal da Lapa**
**Protocolo** **0000001300 / 2016** 02/12/2016
**Leila Aubrift Klenk**
*Projeto de Lei*
*ANTONIOR* 09:14:32

Ilmo. Sr
MÁRIO JORGE PADILHA (MÁRIO DA FARMÁCIA)
Presidente da Câmara Municipal
Lapa-PR

PROJETO DE LEI Nº 184, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Súmula: Altera a Lei nº 1773/2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Município de Lapa, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica alterada a carga horária para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante nos Anexos II e IV da Lei n° 1773, de 31.03.2004, na forma dos Anexos I e II desta Lei, inclusive para os que já ocupam as vagas existentes.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 2409, de 11.12.09 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de novembro de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº. 184, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

| PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES | | | | | | | | | | |
| ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004. | | | | | | | | | | |
| SITUAÇÃO ANTIGA | | | | | SITUAÇÃO NOVA | | | | | |
| Nº DE VAGAS | HORAS SEMAN. DIÁRIAS | DENOMINAÇÃO | GRUPO OCUPACIONAL | CLASSE REFERÊNC | Nº DE VAGAS | HORAS SEMAN. DIÁRIAS | DENOMINAÇÃO | GRUPO OCUPACIONAL | CLASSE REFERÊNC. | C.B.O. |
| 88 | 40 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | TEC. ADMINISTRATIVO | B-1 | 88 | 30 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | TEC. ADMINISTRATIVO | B-1 | 3222-30 |

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de novembro de 2016.

Leila Aubrift Klenk

Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa Paraná

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº. 184, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

| ANEXO IV - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1773, de 31.03.04 |
|---|
| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO |
| GRUPO OCUPACIONAL: Técnico Administrativo. |
| NOME DO CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM |
| ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo e Curso de Enfermagem. |
| EXIGÊNCIAS: Registro no órgão de classe. |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 Horas |
| REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO |
| C.B.O: 3222-30 |

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de novembro de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 184, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a lei municipal nº 1773/2004.

Pretende-se, com a aprovação deste projeto, a alteração da carga horária do cargo de Auxiliar de Enfermagem de 40 para 30 horas semanais visando a isonomia com a carga horária dos técnicos de enfermagem e dos enfermeiros, que já realizam 30 horas semanais, além do que as consequências são altamente positivas, resultando em cuidados mais seguros e de qualidade e em melhores condições no ambiente de trabalho.

A jornada de 30 horas semanais não é um privilégio, pois diz respeito a necessidade de prover um padrão desejável de condições para a prática da profissão defendido em âmbito nacional pelas entidades representantes das categorias. Além disso a alteração da carga horária não impacta em aumento de despesas com pessoal com novas contratações.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de novembro de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

# PARECER

Projeto de Lei nº 184/2016

Súmula: Altera a Lei nº 1773/2004, que dispões sobre o Quadro de Pessoal do Município de Lapa, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 184/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é proceder a alteração na Lei nº 1773/2004, em especial, reduzir de 40 horas para 30 horas a carga laboral semanal dos Auxiliares de Enfermagem, pertencentes ao quadro de cargos públicos permanentes de provimento efetivo.

A titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que pretende tal alteração para garantir a isonomia com outros profissionais da área da saúde, quais sejam, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros, os quais atualmente já laboram 30 horas semanais. Por fim, explica que com a referida alteração da carga horária não se estará causando aumento de despesa nem será necessário realizar novas contratações.

Com relação ao mérito do referido Projeto, o mesmo é notoriamente justo e devido a estes profissionais, revestindo-se de um senso de justiça inegável, visto que a isonomia salarial tem por objetivo conferir a igualdade de tratamento a servidores, que até então, são tratados de forma desigual comparando-se a seus pares da área de saúde.

Contudo, mesmo sendo justo e devido esta adaptação e/ou equiparação da carga laboral semanal dos Auxiliares de Enfermagem, verifica-se que o Poder Executivo Municipal deixou de fazer em época oportuna, visto que o presente Projeto foi protocolado nesta Casa de Leis somente em data de 02/12/2016.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa Paraná

Em melhor explicativa, em buscas nos registros desta Casa de Leis foi verificado duas Leis Municipais que já trataram deste assunto, sendo estas as de números 2197, de 10 de julho de 2008 e 2409, de 11 de dezembro de 2009. A Lei nº 2197/2008 havia reduzido a carga horária dos auxiliares de enfermagem de 40 horas para 30 horas semanais, identicamente ao Projeto ora discutido. Esta Lei vigorou até 11 de dezembro de 2009, quando a Lei nº 2409 revogou-a, retornando a carga horária destes profissionais de 30 para 40 horas.

Cumpre apenas esclarecer aos senhores Vereadores, que existe a possibilidade jurídica de modificar a carga horária de servidores públicos municipais através de lei especifica, como é o caso, porém, isto não quer dizer que possa ser feito a qualquer momento.

Sobre o tema, a Lei Federal nº 9.504/1997 estabelece as normas para as eleições e dentre elas dispõe sobre algumas vedações, conforme transcrição abaixo:

> *Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*
> *(..)*
> *V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou* ***readaptar vantagens*** *ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito,* ***nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos****, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:*

Como se vê senhores Vereadores, ao pretender modificar a carga horária neste período em que estamos o presente Projeto esta contrário à determinação da Lei Eleitoral acima citada, pois deve ser levado em consideração que já havia lei anterior que reduziu a carga horária destes profissionais, a qual foi revogada, estando claro no presente caso que se trata de uma readaptação de vantagens.

Desta forma, basta salientar que referido Projeto não é ilegal ou irregular, é apenas inoportuno para o momento atual, ou seja, deveria ter sido

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa Paraná

elaborado três meses antes do Pleito Eleitoral e não no ultimo mês de gestão. Agora esta matéria somente poderá ser deliberada após a data de 01/01/2017, quando ocorrer à posse dos eleitos para a próxima legislatura.

No mesmo sentido é a jurisprudência pátria: REMESSA NECESSÁRIA MANDADO DE SEGURANÇA PROFESSOR MUNICIPAL ALTERAÇÃO DA JORNADA REDUÇÃO PERÍODO ELEITORAL TRIMESTRE ANTERIOR AO PLEITO ILEGALIDADE INTELIGÊNCIA DO ART. 73, V, DA LEI Nº 9.504/97 DISCRICIONARIEDADE SENTENÇA INTEGRADA. **É ilegal o ato de redução de jornada** de professor municipal, de quarenta para vinte horas semanais, **nos três meses antecedentes ao pleito eleitoral, até a posse dos eleitos. Passado esse lapso de tempo, pode o gestor readaptar a carga horária do servidor, adequando-a às necessidades da Administração.** Recurso improvido. Sentença integrada. (TJ-BA - REEX: 00014871420128050052 BA 0001487-14.2012.8.05.0052. Data de Julgamento: 28/01/2014, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 29/01/2014) (grifou-se).

Isto posto, considerando que o Poder Executivo não observou o prazo permitido na Lei Eleitoral para a readaptação e/ou concessão de vantagens, esta Assessoria é contraria ao prosseguimento do presente Projeto nesta Casa de Leis neste momento, podendo, contudo, esta matéria voltar à deliberação após a posse dos eleitos para a legislatura de 2017/2020, nos termos de nosso Regimento Interno.

Lapa, 07 de dezembro de 2016.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa Paraná

LEI Nº 2197, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Súmula: Altera a Carga horária do Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei, inclusive para os que já ocupam as vagas existentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova** constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04, no que se refere ao cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Julho de 2008.

*Miguel L. H. Batista*
Prefeito Municipal

# MUNICÍPIO DA LAPA
# ESTADO DO PARANÁ

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

## QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

## ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 2197, de 10 de Julho de 2008.

| SITUAÇÃO ATUAL (Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004) | | | | | | SITUAÇÃO NOVA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nº de Vagas | Horas Semanais | Denominação | Grupo Ocupacional | Classe Referência | C.B.O | Nº DE VAGAS | Horas Semanais | Denominação | Grupo Ocupacional | Classe Referência | C.B.O |
| 76 | 40 | **Auxiliar de Enfermagem** | Técnico Administ. | B-1 | 3222-30 | 76 | **30** | **Auxiliar de Enfermagem** | Técnico Administ. | B-1 | 3222-30 |

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Julho de 2008.

*Miguel L. H. Batista*
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa Paraná

LEI Nº 2409, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Súmula: Altera a carga horária do Cargo Público de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a carga horária para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Anexo II da Lei n° 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei, inclusive para os que já ocupam as vagas existentes.

Art. 2° - Fica revogada a Lei nº 2197, de 10.07.08 e demais disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Dezembro de 2009

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

**ANEXO I**

Parte Integrante da Lei nº 2409, de 11 de Dezembro de 2009.

| SITUAÇÃO ATUAL (Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004, alterado pela Lei nº 1902, de 03.11.2005) | | | | | | SITUAÇÃO NOVA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nº de Vagas | Horas Semanais | Denominação | Grupo Ocupacional | Classe Referência | C.B.O | Nº DE VAGAS | Horas Semanais | Denominação | Grupo Ocupacional | Classe Referência | C.B.O |
| 76 | 30 | **Auxiliar de Enfermagem** | Técnico Administ. | B-1 | 3222-30 | 76 | **40** | **Auxiliar de Enfermagem** | Técnico Administ. | B-1 | 3222-30 |

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Dezembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

# PROJETO DE LEI Nº 184/2016

**Autores: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Súmula: ALTERA A LEI Nº 1773/2004, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Protocolado na Secretaria no Dia 02/12/2016.**

**Apresentado em Expediente do Dia 06/12/2016.**
*Encaminho às Comissões de:*
**Legislação, Justiça e Redação, em 06/12/2016.**
**Economia, Finanças e Orçamento, em 06/12/2016.**

***Mário Jorge Padilha Santos***
***(Mário da Farmácia)***
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

| | |
|---|---|
| Recebi o projeto em ____/____/2016<br><br>***JOÃO RENATO LEAL AFONSO***<br>Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação | **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**<br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>FENELON BUENO MOREIRA<br>Lapa, em 05/12/2016.<br>***JOÃO RENATO LEAL AFONSO - Presidente da CLJR*** |
| Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo. | Recebido pelo Relator 06/12/2016.<br>**Relator** |

| | |
|---|---|
| Recebi o projeto em 06/12/2016<br><br>***VILMAR FÁVARO PURGA***<br>Presidente da Economia. Finanças e Orçamento | **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**<br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>WILMAR JOSÉ HORNING (LICO)<br>Lapa, em 06/12/2016.<br>***VILMAR FÁVARO PURGA - Presidente da CEFO*** |
| Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo. | Recebido pelo Relator ____/____/2016.<br>**Relator** |

**Comissão de Legislação Justiça e Redação:**
João Renato Leal Afonso (Presidente)
Élio Narlok Wesolowski (Membro)
Fenelon Bueno Moreira (Membro)

**Comissão de Economia, Finanças e Orçamento:**
Vilmar Fávaro Purga (Presidente)
João Carlos Leonardi Filho (Membro)
Wilmar José Horning (Membro)

MUNICIPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

SUS Sistema Único de Saúde

Câmara de Vereadores Fl. Nº 14 Lapa - Paraná

# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Criado pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.*
*Lei Municipal nº 1070, de 06 de março de 1991.*
*Paragrafo Único, do artigo 141, da Lei Organica do Municipio da Lapa em abril de 1990.*

**Ofício** nº 056/**2016 -CMS** Lapa - PR 12 de dezembro de 2016.

A

**CAMARA DE VEREADORES DA LAPA**
**A/C COMISSÃO DE SAUDE**

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001360 / 2016 14/12/2016
Simara de Lurdes Bitencourt - Presidente CMS - Lapa
Oficio
ANTONIOR 14:55:48

***ASSUNTO: APOIO AO PL nº 184/2016 – Redução carga horaria AUXILIARES DE ENFERMAGEM***

***Nobres Vereadores,***

***O CONSELHO MUNICIPAL*** é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados e dos Municípios, com composição , organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90, no desempenho de suas atribuições **vem acompanhando a luta dos profissionais de saúde – categoria AUXILIARES DE ENFERMAGEM pela REDUÇÃO DA CARGA HORARIA , TEMA amplamente discutido, deliberado e aprovado na 9ª e 10ª Conferencia Municipal de Saúde:** Implantar conforme deliberações das Conferências Estadual e Nacional, e deliberação da 10ª Conferência Municipal de Saúde, a **jornada de trabalho máxima de 30 horas semanais na saúde**, respeitando as jornadas estabelecidas por legislação federal, sem redução de salários, sem prejuízos a população.

Ilmo Sr. **MARIO JORGE PADILHA**
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – PR

14/12/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Ao Jurídico p/ providências.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA : Rua Marechal Floriano Peixoto, 389 sala 02 Centro
CEP 83.750-000 LAPA - PR FONE 3547 5046 9664 9974
e-mail: cms.lapa.pr@gmail.com

MUNICIPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Criado pela Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990.*
*Lei Municipal n° 1070, de 06 de março de 1991.*
*Paragrafo Único, do artigo 141, da Lei Organica do Municipio da Lapa em abril de 1990.*

Destacando os trabalhos da **MESA DE NEGOCIAÇÃO DO SUS 2013-2014** conduzida por este Conselho de saúde, momento de diálogo, discussão e negociação e acordo no ano de 2014, em que categoria esteve monitorada e acompanhada no desempenho de suas atribuições, realizando jornada de trabalho de 30 horas semanais. Todas com registro em atas e listas de presenças de mais de 15 reuniões de trabalho.

Após **ouvido o plenário deste Conselho de Saúde em sua 255ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2016,** momento em que OFICIAMENTE recebemos a EXCELENTE NOTÍCIA da elaboração por parte do Executivo Municipal do Projeto de lei que altera a carga horária para o cargo público de provimento efetivo AUXILIAR DE ENFERMAGEM, contando com 88 ( oitenta e oito) profissionais ocupantes do cargo. Destaca-se que **a redução da jornada não apresenta impacto em aumento de despesas COM PESSOAL COM NOVAS CONTRATAÇÕES.**

Este Conselho Municipal vem avaliando e fiscalizando na implementação da Política de Saúde Municipal em seus aspectos econômicos e financeiros , conforme preconiza a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 – Ministério da Saúde - Conselho Nacional de Saúde.

Apresentamos manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 184/2016** , que altera a lei municipal nº 1773/2004 , cientes de que os nobres Edis apoiarão tão grande conquista destes profissionais, garantindo melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde, conforme descrito nas teses apresentadas nas conferencias de saúde, que segue em anexo para ratificar tão importante trabalho desta categoria profissional.

Cordialmente,

***Simara de Lurdes Bitencourt***
Presidente CMS – Lapa-PR

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA : Rua Marechal Floriano Peixoto, 389 sala 02 Centro
CEP 83.750-000 LAPA - PR FONE 3547 5046 9664 9974
e-mail: cms.lapa.pr@gmail.com

Câmara de Vereadores
Fl Nº 15
Lapa - Paraná

Anexo 1
Tese apresentada na 10ª Conferencia Municipal de Saúde realizada em 10 de julho de 2015 – Saúde Publica de Qualidade – para cuidar bem das pessoas – Direito do Povo Brasileiro.

## RECURSOS HUMANOS

A definição do trabalho na saúde pode ser descrita como aquela que exige uma relação interpessoal muito intensa. O atendimento, o cuidar de uma pessoa em estado físico, mental ou emocional marcado pela fragilidade, exige do profissional uma integração das habilidades manual, técnica e emocional. A eficácia do ato em saúde depende, sobretudo, da boa relação profissional-usuário. Por isso, o trabalho na saúde precisa ser entendido em sua dimensão plena. Apesar da importância estratégica para a boa qualidade dos serviços prestados, a gestão do trabalho na saúde não obtém a atenção e a priorização dos gestores do SUS.

"*O trabalho precário em saúde tem sido identificado como um obstáculo para o desenvolvimento do sistema público de saúde. Essa questão compromete a relação dos trabalhadores com o sistema e prejudica a qualidade e a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo SUS. Diante dessa situação, entendemos ser importante o processo de desprecarização do trabalho em saúde com a finalidade de implantar e concretizar uma política de valorização do trabalhador.*"

O setor saúde é um trabalho-intensivo, como bem se sabe. É, além de tudo capilarizado em milhares de locais, não se concentrando em determinados locais, o que reduz consideravelmente as chances do controle das condições do seu exercício. Um desejável processo de flexibilização do trabalho no setor saúde, indispensável a que mudanças tecnológicas pudessem ser absorvidas e de que não houvesse morosidade da substituição do trabalho com prejuízo dos beneficiários infelizmente, se transformou em muitas situações em trabalho em condições precárias. Nos últimos anos, a noção de trabalho precário ganhou destaque nas discussões sobre gestão do trabalho em saúde e tem sido utilizada, sobretudo, para indicar a ausência dos direitos sociais de trabalhadores do Sistema Único de Saúde.

JUNTEI as folhas de Nº 16 à 16
Processo Legislativo Nº 184 / 16
Data: 16 / 12 / 16

MUNICIPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

SUS Sistema Único de Saúde

# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Criado pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.*
*Lei Municipal nº 1070, de 06 de março de 1991.*
*Paragrafo Único, do artigo 141, da Lei Organica do Municipio da Lapa em abril de 1990.*

Em uma área considerada essencial, como a saúde, a ausência desses direitos e benefícios ocasiona um alto grau de desmotivação e, conseqüentemente, grande rotatividade desses trabalhadores nos serviços, prejudicando a continuidade das políticas e programas de atenção à saúde da população.

Uma dos pontos a serem discutidos são a regulamentação das 30 horas semanais para todos os trabalhadores da saúde. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) afirma que a jornada de 30 horas é a mais adequada para profissionais de saúde e usuários dos serviços, o que foi ratificado pela Internacional de Serviços Públicos – ISP, Sub-regional Brasil, entidade sindical que representa oficialmente os(as) trabalhadores(as) do setor público na OIT. Em 1993, a II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde considerou que, pela natureza da atividade, a jornada máxima de trabalho para os profissionais dessa área deveria ser de 30 horas semanais. Na 12ª Conferência Nacional de Saúde, na 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e na 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, foi deliberada a jornada de 30 horas para o setor.

O trabalho na saúde exige condições especiais para uma prática segura, garantindo a segurança do paciente e do profissional. O hospital é um ambiente em que o trabalhador fica exposto a riscos biológicos e químicos, sofre forte carga emocional e física, atua em horários atípicos, com longas jornadas de trabalho, insuficiência de funcionários, carência de materiais e equipamentos, muitas vezes com baixos salários, sem autonomia e motivação. Muitos profissionais estão sobrecarregados, com excesso de responsabilidades e a sobrecarga é a principal causa de stress, além de ser uma das maiores causas de depressão crônica entre profissionais da categoria e do abandono da carreira. Defender as 30 Horas é defender mais qualidade de vida para o trabalhador da saúde e, conseqüentemente, mais qualidade no atendimento direto a população. Estamos falando de Segurança para a população atendida.. A regulamentação das 30 horas de trabalho significa mais saúde para todos!

Câmara de Vereadores
Fl Nº 16
Lapa - Paraná

## ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Ofício nº 056/2016 - CMS

Vem para análise dessa Assessoria o of´cio nº 056/2016, do Conselho Municipal de Saúde, o qual se refere ao Projeto de Lei nº 184/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é proceder a alteração na Lei nº 1773/2004, em especial, reduzir de 40 horas para 30 horas a carga laboral semanal dos Auxiliares de Enfermagem, pertencentes ao quadro de cargos públicos permanentes de provimento efetivo.

Referido documento tem unicamente por objetivo apoiar o projeto em questão, solicitando apoio dos Edis desta Casa com elação ao tema tratado.

Desta forma, deve ser dado conhecimento deste ofício aos senhores Vereadores bem como arquiva-lo juntamente com o Projeto para conhecimento.

Lapa, 16 de dezembro de 2016.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

# ASSESSORIA JURÍDICA

## PARECER JURÍDICO Nº 02/2017

**Ref. Arquivamento de proposições não votadas na legislatura 2013/2016**

**Destino: Presidência deste Poder Legislativo**

De acordo
AGIR COMO PRAXE
05/01/2017
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

## 1 – PREÂMBULO

Trata-se de análise das providencias a serem adotadas com relação a todas as proposições que não tiveram sua tramitação encerrada com a devida votação na legislatura de 2013/2016 e que encontram-se pendentes nesta atual legislatura.

Conforme relatório, as proposições não encerradas são as seguintes:

PROJETOS DO EXECUTIVO 2016

| Nº PROJETOS | ASSUNTO | Data Protocolo |
|---|---|---|
| 44/2016 | Dispõe sobre normas de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel, táxi e dá outras providências. | 12/04/2016 |
| | PLANO DIRETOR | |
| 76/2016 | INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA LAPA, ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 02/06/2016 |
| 77/2016 | DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 02/06/2016 |
| 78/2016 | DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 02/06/2016 |
| 79/2016 | DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 02/06/2016 |
| 80/2016 | DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 02/06/2016 |
| 81/2016 | DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREEMPÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS URBANAS DELIMITADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 02/06/2016 |
| 82/2016 | DISCIPLINA A CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE AOS OCUPANTES DE ÁREAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 02/06/2016 |

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

| | | |
|---|---|---|
| 83/2016 | DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA PARA LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE GRANDE IMPACTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 02/06/2016 |
| 84/2016 | DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, INSTITUI O IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 02/06/2016 |
| 85/2016 | DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 02/06/2016 |
| 86/2016 | DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DA LAPA. | 02/06/2016 |
| 87/2016 | DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 02/06/2016 |
| 93/2016 | Dispõe sobre normas gerais para a celebração de convênios de Cooperação entre o Município da Lapa PR e demais entes federados. | 18/05/2016 |
| 94/2016 | Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Porto Amazonas-PR, para utilização do aterro sanitário da Lapa-PR. | 18/05/2016 |
| | PROJETOS PARA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO | |
| 95/2016 | DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE LAPA- LAPATRANS, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO- JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 17/06/2016 |
| 96/2016 | DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA LAPATRANS E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO- JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 17/06/2016 |
| 97/2016 | DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTAR- DENOMINADO ESTAR, NAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | 17/06/2016 |
| 100/2016 | DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 17/06/2016 |
| | | |
| 142/2016 | AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RECEBER EM DOAÇÃO BEM MÓVEL OU IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 23/08/2016 |
| 01/2016 | ALTERA O ART.224 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 10/11/2016 |
| 02/2016 | INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART.24 DA LEI COMPLEMENTAR N°07, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS | 10/11/2016 |

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

| | | |
|---|---|---|
| | PROVIDÊNCIAS. | |
| 184/2016 | ALTERA A LEI N° 1773/2014, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 02/12/2016 |
| 205/2016 | ALTERA O CAPUT DO ART.1° DA LEI N° 3354, DE 16.12.2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COM ENCARGOS, IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 21/12/2016 |
| 207/2016 | RATIFICA TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 22/12/2016 |

ANTEPROJETOS DE AUTORIA DE VEREADORES
2016

| Nº PROJETOS | ASSUNTO | Data protocolo |
|---|---|---|
| 05/2016 | Estabelece os cargos de provimento em comissão e a estrutura organizacional do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências. (Autoria: Comissão Executiva) | 13/04/2015 |

PROJETOS DE RESOLUÇÃO
2016

| Nº Resoluções | ASSUNTO | Data de protocolo |
|---|---|---|
| 01/2016 | Dispõe sobre a transmissão das sessões da Câmara Municipal da Lapa pela internet em tempo real e dá outras providências. Autor Vereador: Élio Narlok Wesolowski (Célio Guimarães) | 07/04/16 |

PROJETOS DO EXECUTIVO 2015

| Nº PROJETOS | ASSUNTO | Data Protocolo |
|---|---|---|
| 46/2015 | Institui no âmbito municipal, o Programa municipal mais estradas rurais, cria o cargo público de conservador de estradas de rodagem e dá outras providências. (rejeitado em 1º votação por 4 x 3 em sessão do dia 08/12/15,recebeu emenda no dia 14/12/15) Aprovado no dia 16/02/16 .Falta votação da redação final. | 19/05/2015 |
| 50/2015 | Aprova projeto de estreitamento de vias. | 02/06/2015 |

PROJETOS DO EXECUTIVO 2014

| Nº PROJETOS | ASSUNTO | Data Protocolo |
|---|---|---|
| 76/2014 | Altera a Lei nº 1773/2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Institui o Plano de Cargos e Salários do Município da Lapa, e dá outras providências | 19/09/2014 |

ANTEPROJETOS DE AUTORIA DE VEREADORES
2015

| Nº PROJETOS | ASSUNTO | Data protocolo |
|---|---|---|



ALAMEDA DAVID CARNEIRO, 390 - CAIXA POSTAL 04 - CEP 83750-000
FONE: (41) 3622.2536 - SITE: WWW.LAPA.PR.LEG.BR - E-MAIL: CAMARALAPA@CAMARALAPA.PR.GOV.BR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

| | | |
|---|---|---|
| 04/2015 | Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, já alterados pelas Leis nº 2638 de 2 de setembro de 2011, 2805 de 07 de janeiro de 2013, 2808 de 01 de fevereiro de 2013 e 2952 de 31 de março de 2014.<br>Aprovado em 1ª votação 07/04/2015 autoria comissão executiva | 02/04/2015 |
| 06/2015 | Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 13 da lei Municipal nº 1765, de 29/12/2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município da Lapa. (Autoria do Vilmar Purga-Aprovado em 1ª votação em sessão do dia 11/08/15) | 27/04/2015 |

PROJETOS DE RESOLUÇÃO
2015

| Nº Resoluções | ASSUNTO | Data de protocolo |
|---|---|---|
| 01/2015 | Altera o artigo 69 do regimento interno do Poder legislativo da Lapa, o qual passa a ter a seguinte redação. Autoria da Comissão Executiva | 20/01/15 |

## 2 – ANÁLISE DO TEMA

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

> Art. 2° - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.
>
> (...)
>
> Art. 105 - Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais o Poder Legislativo não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.
>
> Parágrafo Único - **Excetuam-se** do disposto neste artigo **as proposições de iniciativa de Vereador reeleito**, que se consideram automaticamente reapresentadas, **retornando ao exame das Comissões Permanentes.**

Como se vê, ao ser encerrada a legislatura as únicas proposições que deverão retornar para deliberação, com novo encaminhamento às Comissões Permanentes, são os expedientes que em sua autoria figurem algum Vereador reeleito.



ALAMEDA DAVID CARNEIRO, 390 - CAIXA POSTAL 04 - CEP 83750-000
FONE: (41) 3622.2536 - SITE: WWW.LAPA.PR.LEG.BR - E-MAIL: CAMARALAPA@CAMARALAPA.PR.GOV.BR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

No que diz respeito a competência para pratica do ato, nosso Regimento Interno diz que;

> Art. 31 - São atribuições do Presidente:
> (...)
> VIII - quanto às proposições:
> (...)
> b) dar-lhes encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno;

## 3 – CONCLUSÃO

Assim, considerando os termos de nosso Regimento Interno, sugere-se à Presidência desta Casa que seja determinado o arquivamento de todas as proposições que não se enquadrem na exceção do parágrafo único do artigo 105 supra, sugerindo-se, ainda, a remessa de ofício ao Poder Executivo Municipal informando referidos arquivamentos, para que este tome as providencias que entender necessárias.

Por fim, requer-se a esta Presidência que sejam tiradas tantas cópias do presente parecer que se fizerem necessárias, anexando-as às proposições relacionadas, requerendo-se, ainda, que mesma medida seja adotada em alguma proposição que, por ventura, restou omissa na relação acima.

Sem embargos de outras opiniões, é o parecer.

Lapa, 05 de janeiro de 2017.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437